NÚMERO

RUBRICA

LEI N ° 3.771 de 25/11/2004

INCLUI PEIXE NA MERENDA ESCOLAR

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica incluído no cardápio da merenda escolar a carne de peixe.

§ 1° - A carne de peixe deverá ser servida em posta ou filé sem espinhos.

§ 2° - A carne de peixe deverá ser incluída ao menos uma vez por semana.

Art. 2° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas-SC, 25 de novembro de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 25/11/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração